

CONTRATO 089/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA DESUMIDIFICAÇÃO DE AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA VITANET - COMERCIAL EIRELLI - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VITANET - COMERCIAL EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **12.185.204/0001-23**, situada na Rua Plácido de Castro, nº 566, Sob 02, Bairro Guabirota, Curitiba - PR, CEP 81.510-030, neste ato representada por seu procurador Eraldo Zacarkim, portador do RG nº 7.040.519-9 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 017.305.369-64 (Procuração às fl.91), doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 17.928/2012, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto Estadual n.º 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO N.º **48/2015**, ao Processo n.º **901/2015** e à proposta de preços apresentada em 06 de agosto de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR sob o código de validação nº **690426051612185204000123**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber aparelhos para desumidificação de ambiente, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no *item 4*, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

PRODUTO	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO
			Deverá ter: - Umidostato para regulagem do índice de umidade



Aparelhos de desumidificação de ar	05	un	relativa - Reservatório de água com boia automática para desligamento do aparelho - Luz indicativa de reservatório cheio - Função Defrost - Elemento Resfriamento: Compressor Gás Refrigerante: R134A Alimentação (V): 220V 60Hz Deve ser capaz de: - Atender 300m3 - Desumidificar (L/dia – valor aproximado) 15 L/D 30°C 80% UR - Realizar troca – volume de Ar Hora: aproximadamente 530 m3/h
------------------------------------	----	----	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 8.076,20 (oito mil, setenta e seis reais e vinte centavos)**, considerando o seguinte preço unitário **RS 1.615,24 (mil, seiscentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Produção, devendo ser emitidas ordens de compra, conforme a necessidade de utilização. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no almoxarifado de diversos da CONTRATANTE, no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – O Objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia/ e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.



4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

5.2 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Coordenação de Utilidades Industriais, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.3 – refazer sem custo para a CONTRATANTE todo e qualquer procedimento, se o erro constatado for da sua responsabilidade;

5.4 – arcar com todos os ônus de transportes e fretes que se fizerem necessários;

5.5 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.6 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

5.7 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.10 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

5.12 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;



- 6.2 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 6.5 – emitir Ordem de Compra encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;
- 6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;
- 6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 – O pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após o aceite e atesto da nota fiscal pela Gerência de Produção da CONTRATANTE.
- 7.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

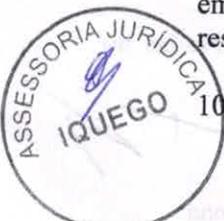
- 9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DA IQUEGO**.

- 10.2 – Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 10.2.1 – Ao Gestor:



[Handwritten signature]

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – Os produtos deverão possuir a Garantia Legal contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 03 (três) meses, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

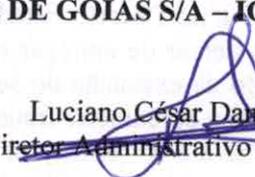
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

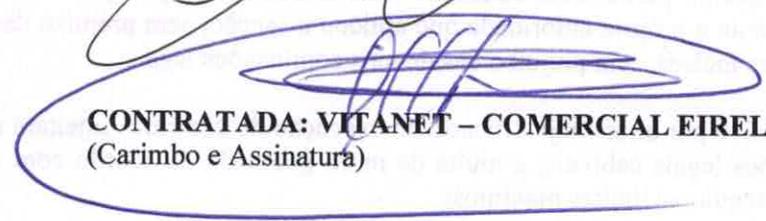
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 14 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: VITANET – COMERCIAL EIRELLI - EPP
(Carimbo e Assinatura)

12.185.204/0001-2

VITANET - COMERCIAL EIRELLI

Rua: Plácido de Castro, 566 Sob

Arquitetura - CEP: 81.510-07

TESTEMUNHAS:

Nome Dani U. Kelanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 3168474-60
CPF: 235.039.631-20

Nome HAUS HURDIALE
Ass. [Assinatura]
RG nº 3197565
CPF: 624.395.611-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO